LEI Nº 664/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de imóveis do Município de Ivaiporã, por imóveis situados em loteamentos à margem das Obras de Saneamento do Talvegue entre a Cidade de Ivaiporã e as Vilas Jardim Brasília, Jardim Ouro Preto, etc.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com quem de direito, os imóveis caracterizados como lotes nºs. 5=A= (cinco=A=), 5 (cinco=A=), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze) da quadra nº 13 (treze), do Loteamento denominado Jardim Brasília, deste Cidade de Ivaiporã, por imóveis de propriedade do Município e desde que situados em um dos loteamentos do Jardim Ouro Preto, Parque Residencial Belo Horizonte, Jardim Alto da Glória, Jardim Paraná, Jardim Imperial, Jardim Luiz XV e ou Jardim Itaipu.

Art. 2º - As permutas a serem realizadas na forma desta lei, destinar-se-ão à composição amigável da desapropriação estruturada na forma do Decreto Municipal nº 780/84 e complementares.

Art. 3º - Ainda, para a concretização das permutas a que se refere o artigo 1º, desta lei, fica o mesmo Executivo, autorizado a usar dos meios e recurssos necessários, tais como matéria-prima e mão-de-obra, para promover a trasladação de edificações por ventura existentes em qualquer dos imóveis supra mencionados e que o município irá receber, para aqueles que permu-

segue

permutará na forma desta lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - As despesas com lavratura de escrituras, certidões, impostos e registros das escrituras, de ambas as partes, correrão por conta do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano / de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal